



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
CNPJ: 13.461.787/0001-30

**OFÍCIO Nº 648/2021-SEMUTS**

Vitória do Xingu/PA, 20 de dezembro de 2021.

**AO: Departamento de Suprimentos e Serviços**  
**A/C: Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**ASSUNTO: Solicitação de Aditivo.** Contrato nº 20210378. R DOS ANJOS NASCIMENTO EIRELI-ME

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a modificação do Contrato Administrativo nº. 20210378, através de aditivo de prazo, visando a obtenção do processo e a customização de custos na realização de um novo processo, visando ainda a manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social de Vitória do Xingu, objetivando a continuidade dos serviços e do interesse público, referente a aquisição de suprimentos e equipamentos de informática.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31.12.2021, necessitando assim ser prorrogado até o dia 19.07.2022, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela empresa contratada.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- I. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- II. II. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- III. III. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- IV. IV. E, finalmente, o pedido está amparado pela Lei geral das licitações, sob o ponto de vista legal do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

O fornecimento de materiais de expediente e suprimentos é de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria o pleno funcionamento da instituição. É inviável a contratação fracionada por dispensa, ou seja, compras individuais por produto e demanda, o processo é moroso e não atenderia a tempo da demanda. Sendo assim, a contratação de um único fornecedor que entregue diretamente no local demandante atende ao Princípio da Economicidade, destacando-se, ainda, o fato da economia em escala praticada pela empresa Contratada.

Na certeza do vosso entendimento, nos colocamos a inteira disposição, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Adna Romilis da Silva Torres**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
DECRETO Nº 006/2021